

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 19/01/2008

PROCESSO TC N.º 0495/04 – Verificação de Cumprimento de Decisão da denúncia da prefeitura Municipal de **ÁGUA BRANCA**, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Hercules Sidney Firmino. RESOLUÇÃO RPL – TC – 48/07, de 12/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, reconhecer atendida a decisão inserta no item 3 do Acórdão APL – TC – 249/2007, determinando-se o arquivamento destes autos.

PROCESSO TC N.º 1259/04 – Prestação de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA – IPMC**, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Laert Oliveira de Medeiros. ACÓRDÃO APL – TC – 905/07, de 14/11/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular com ressalvas as referidas contas. Assinar prazo de 60 dias para que o atual gestor do IPCM remeta a este Tribunal documentos que comprovem a viabilidade da entidade ou surgiram ao Poder Executivo Municipal a sua extinção, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 1724/05 – Prestação de Contas da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Fabiano Carvalho de Lucena. RESOLUÇÃO RPL – TC – 03/08, de 16/01/2008. DECISÃO: À maioria, assinar ao Sr. Fabiano Carvalho de Lucena, o prazo de 30 dias, com vistas a que apresente Laudo Pericial resultante de exame grafotécnico, de modo a autenticar, ou não, a assinatura da Sra. Rimídia Oliveira Nogueira Vieira nas declarações que prestou às fls. 208,230 e 273, dos autos. Determinar que, independentemente da apresentação do documento referido no item 1, anterior, estes autos deverão retornar ao julgamento do Tribunal Pleno, na sessão de 27 de fevereiro de 2008.

PROCESSO TC N.º 2224/06 – Prestação de Contas da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Francisco Gomes de Araújo. ACÓRDÃO APL – TC – 875/07, de 07/11/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida prestação de contas. Determinar a constituição de processo específico para análise da legalidade das contratações de pessoal por excepcional interesse público, com as recomendações constantes da decisão.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 18 de janeiro de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.